



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 958/2017.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 155/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único do art. 132; da Lei Municipal n.º 155/1998, nos seguintes termos;

“-----

Parágrafo Único – Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento, os contribuintes que recolhem por declaração de serviços terão até o dia 10 do mês subsequente para apresentar as notas fiscais emitidas e até o dia 20 para o pagamento do imposto, o município disponibilizara o sistema de Notas Fiscais Eletrônicas somente para empresas com seu domicílio fiscal em seu território e empresas que prestam serviços para o município.

-----“

Art. 2º - As demais disposições da Lei n.º 155/1998 permanecerão em vigor.

Art. 3º - O Executivo Municipal procederá a reedição da Lei n.º 155/1998, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT,
Em, 18 de Julho de 2017.**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT**